



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE PELOTAS À COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MONTE BONITO – COOPAMB PARA A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, com prefeitura na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob número 87.455.531/0001-57, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, pelo presente instrumento, outorga à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MONTE BONITO - COOPAMB** com sede nesta cidade, localizada na Estrada Reservatório Sinoti s/n, Monte Bonito, 9º Distrito, inscrita no CNPJ/MF sob número 12.877.184/0001-51, representada na forma de seu Estatuto por Egon Martin Hellwig, brasileiro, casado, CPF sob o nº 440.715.400-44, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Sílvio Edegar Potenza Nº 813, Bairro Sítio Floresta, **PERMISSÃO DE USO**, do imóvel público assim descrito:

“Uma fração de terra, com área de 01ha00a02ca e 12 m² (um hectare, zero ares, dois centiares e doze decímetros quadrados), dentro de uma área maior de 10 ha (dez hectares), situada no 9º Distrito deste Município, no lugar denominado “Garganta do Sinoti”, com frente sul para a estrada que partindo do Retiro vai ao Monte Bonito, a norte, leste e oeste com área remanescente, contendo um prédio de alvenaria com área de 1.033,20 m²(um mil e trinta e três metros quadrados e vinte centímetros). Faz parte do todo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Matrícula nº 66.825.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** tem por objeto a outorga pelo **MUNICÍPIO** à **COOPAMB** de permissão, de natureza precária, gratuita e por tempo indeterminado do imóvel acima descrito, para a implantação da **Central de Beneficiamento de Produtos Agrícolas**.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos e materiais que estão instalados no prédio, objeto desta permissão de uso, destinados a permitir o perfeito funcionamento da Central de Beneficiamento, são novos e entregues à responsabilidade da COOPAMB.

Parágrafo Segundo – A relação de todos os equipamentos se encontra no ANEXO que passa a fazer parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A COOPAMB obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para atividades voltadas para o beneficiamento de produtos agrícolas com a participação dos pequenos agricultores da região, tendo como foco principal a prestação de serviços de beneficiamento, armazenagem e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, visando promover a geração de emprego e renda, em regime de cooperativismo.

Parágrafo Primeiro - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA ficarão automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo à outorgada direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Parágrafo Segundo- As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão às expensas da PERMISSIONÁRIA, sendo que quaisquer alterações na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizerem sem a autorização referida, poderão ensejar, a critério do Município, a revogação da permissão de uso.

Parágrafo Terceiro – A área descrita na Cláusula Primeira não pode ter sua destinação alterada, ficando expressamente proibido à Permissionária, a locação, sublocação ou empréstimo, parciais ou totais desta, sob pena de revogação da permissão.

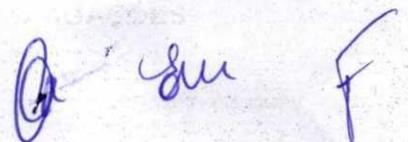
Parágrafo Quarto – Permitida a manutenção de funcionário da permissionária para guarda e vigilância da área.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I- DA PERMISSIONÁRIA - COOPAMB

A) A COOPAMB não poderá ceder ou transferir o uso do bem objeto da autorização para pessoa estranha a este termo, ficando inteiramente responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, tais como, impostos, taxas, despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, gás encanado, ou outros que venham a ser criados pelo Poder Público, devendo ser pagos rigorosamente em seus respectivos vencimentos e exibidos, sempre que solicitados;

B) É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária e para a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, exceto a de caráter informativo e educativo de atividades próprias das estabelecidas neste TERMO;



C) A COOPAMB fica diretamente vinculada à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), órgão do MUNICÍPIO, relativamente ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

II – Do MUNICÍPIO

A) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

B) Publicar em jornal de circulação local extrato deste TERMO DE CONVÊNIO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;

C) Prestar o apoio necessário à Permissionária para que seja alcançado o objeto desta permissão de uso, em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO será fiscalizada pela Unidade Gestora de Projetos (UGP), órgão vinculado ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - fica facultado à UGP a nomeação de um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Havendo interesse da **COOPAMB** em desocupar o imóvel fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para a efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido de pleno direito, mediante notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização, nas seguintes hipóteses:

- A) o não cumprimento de cláusulas dispositivas, especificações e prazos;
- B) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- C) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- D) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - Revogada a permissão de uso por decisão do Município, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser aditado para incluir outra ou outras entidades que atuem na zona de abrangência da Central de Beneficiamento, desde que regularmente constituídas e em funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Q sue F

O presente TERMO poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos jurídicos.

Pelotas, 11, de fevereiro de 2016.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal

Egon Martin Hellwig
Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Monte Bonito
COOPAMB

Testemunhas:

1.
CPF/MF 757.262.870 - 00

2.
CPF/MF 200.577.090 - 68

Dr. Fábio Silveira Machado
Procurador Geral do Município

VISTO:

Procuradoria Geral do Município